



# ORGANIZAÇÃO DE TELEMONTORAMENTO EM PACIENTES TESTADOS PARA COVID-19: RELATO DE EXPERIÊNCIA.

**Autores:** Patrícia Carla Estevam Leal Souza<sup>1</sup>, Maiana Evelyn da Silva Santos<sup>2</sup>, Carolina Santos Souza Tavares<sup>3</sup>, Amanda Almeida Silveira Sobral<sup>4</sup> **Orientador:** Joseilze Santos de Andrade<sup>5</sup>  
1-5 Universidade Federal de Sergipe  
*pcelsoza@gmail.com*

## INTRODUÇÃO

A Resolução COFEN 634/2020 autorizou e normatizou a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo Sars-Cov-21. Para o enfermeiro, utilizar a teleconsulta provocou mudanças na sistematização da assistência pois é necessário ambiente virtual, consentimento por meio eletrônico do paciente à teleconsulta, interação eletrônica segura entre enfermeiro e paciente, guarda dos registros em prontuário específico para teleconsulta, entre outros<sup>1</sup>.

## OBJETIVO

Relatar experiência de enfermeiras estruturando telemonitoramento para pacientes testados para COVID19.

## MATERIAL E MÉTODO

Relato de experiência da organização de telemonitoramento a partir de reuniões virtuais realizadas para decidir instrumento de coleta de dados, obtenção do consentimento do entrevistado, critérios de finalização do telemonitoramento, meios tecnológicos para iniciar e manter contato com pacientes.

## RESULTADOS

Decidiu-se em obter consentimento do entrevistado por ligação telefônica, após explicação do termo lido. Para a entrevista, um roteiro semi-estruturado com abordagem biopsicossocial foi elaborado, permitindo identificação dos diagnósticos de enfermagem. A prescrição de enfermagem foi encaminhada por e-mail ou whatsapp. Consultas de avaliação verificando entendimento da prescrição foram realizadas, observando a utilidade da prescrição. Critérios para encerrar o telemonitoramento incluíram: não desenvolvimento de sintomas de COVID19, verbalização de mudança de conduta do entrevistado a partir da prescrição encaminhada, e dispensa do telemonitoramento pelo entrevistado. Os áudios e os registros eletrônicos foram transferidos para nuvem.

## CONCLUSÃO

Dos itens obrigatórios para realização do telemonitoramento, a observação clínica ficou prejudicada devido a esta ser feita baseada apenas em relatos do entrevistado já que contato físico ou visual não era possível no monitoramento por telefone.

## REFERÊNCIAS

1 Resolução COFEN 634/2020: Autoriza e normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências. [Internet]. Diário Oficial da União: Conselho Federal de Enfermagem; 2020 Mar 26 [revised 2021 Jan 18; cited 2021 Apr 15]. Available from: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0634-2020\\_78344.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0634-2020_78344.html)